

# JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo nº:** 0300000076/2025-PG-3

**Pregão Eletrônico nº:** 036/2025

**Recorrente:** MACIEL ASSESSORES S/S

**Recorrida:** EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MACIEL ASSESSORES S/S**, insurgindo-se contra a decisão que habilitou a empresa **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA** como vencedora do certame em epígrafe, cujo objeto é o **registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados em cálculos judiciais**.

A Recorrente alega descumprimento do edital pela Recorrida nos seguintes pontos:

1. Falta de documentos comprobatórios de todos os administradores (item 13.5.1.3 do edital);
2. Ausência da declaração prevista no Anexo III (item 13.5.2.8);
3. Não comprovação adequada da qualificação técnica, especialmente quanto à equipe responsável (item 13.5.4).

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, sustentando que:

- Entregou todos os documentos necessários;
- Eventuais falhas seriam meramente formais e sanáveis;
- A jurisprudência do TCU privilegia o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, permitindo a complementação de documentos que comprovem condições pré-existentes.





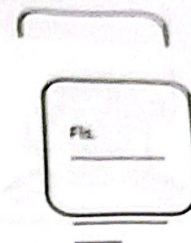


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos



## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Habilitação Jurídica:

Embora a Recorrente aponte ausência de documento de um dos administradores, verifica-se que a Recorrida apresentou documentação comprobatória de representação e inscrição regular nos órgãos competentes. Eventual falta de documento poderia ser suprida em diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1211/2021, desde que a condição de fato já existisse à época da habilitação.

### 2. Declaração do Anexo III:

A ausência da declaração padronizada não compromete a essência da habilitação, tratando-se de exigência de caráter formal, cujo suprimento não altera a isonomia nem a competitividade do certame. Aplica-se aqui o princípio do **formalismo moderado**.

### 3. Qualificação Técnica:

A Recorrida comprovou possuir responsáveis técnicos registrados no CRC e anexou certidões e documentos que atestam sua regularidade profissional. Ainda que não tenha apresentado currículos ou detalhamento adicional da equipe, entende-se que os documentos apresentados atendem ao objetivo do edital, que é assegurar a capacidade técnica mínima da licitante. A jurisprudência do TCU orienta pela interpretação que privilegie a vantajosidade e a competitividade, afastando a desclassificação por falhas que não afetem a essência da proposta.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, **nego provimento ao recurso interposto pela empresa MACIEL ASSESSORES S/S**, mantendo a habilitação da empresa **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA**.

Publique-se. Intimem-se.

Jahu, 09 de setembro de 2025.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO FUTEBOL FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
**Secretaria de Economia e Finanças**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls.

DANIEL ESTEVES DE BARROS  
PREGOEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

